

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

#### **CONTRATO Nº 40/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE E A PESSOA JURÍDICA VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA IMEDIATA, EM ENTREGA ÚNICA, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE - CONTRATANTE, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representada pela Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalaiza Bonan Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e de outro lado, A PESSOA JURÍDICA VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CONTRATADA, com sede na Avenida João Antunes dos Santos Nº 1137/1139, Jardim Pinheiros, CEP 13.274-290, Valinhos, São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 01.857.076/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Camilo de Leles Nogueira, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.540.372-6 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 820.301.388-00, residente e domiciliado(a) na Estrada do Jequitibá, Nº 1750, Casa 170, Bairro Pinheiro, CEP 13.274-610, Valinhos, São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº. 11/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e Lei Federal nº. 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA 01**

#### DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer medicamentos, de forma imediata, em entrega única, para reposição do estoque do almoxarifado da farmácia desta fundação, conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) que será(ão) citado(s) a seguir, em conformidade com o processo nº. 83/2018 — pregão presencial nº. 11/2018, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### 1.2. Do(s) item(ns), quantidade(s), descrição(ões), marca(s), preço(s) unitário(s) e total(is) do objeto:

ITENS	QUANTS.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	MARCA(S)	V. UNITÁRIOS	V. TOTAIS
1	10	BNG	ACICLOVIR - CREME	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,6157	R\$ 36,1570
6	20	UN	CETOCONAZOL - CREME	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,4128	R\$ 68,2560
26	150	PT	SULFADIAZINA PRATA 1% - 400 GRS.	PRATI DONADUZZI	R\$ 26,65	R\$ 3.997,50
	•				VALOR GLOBAL:	R\$ 4.101,92

1.3. Os medicamentos acima serão entregues de uma só vez.

#### **CLÁUSULA 02**



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- **2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- **2.2.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **2.3.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **2.4.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- **2.5.** O departamento de farmácia exercerá ampla fiscalização para verificação da correta entrega do objeto.
- **2.6.** A Contratada será a única responsável pela entrega do(s) medicamento(s), sendo que no preço contratado já deverá estar incluso o custo com a entrega do(s) mesmo(s).
- **2.7.** A Contratante só aceitará a mudança de marca do objeto, somente com a aprovação do Departamento de Farmácia, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita neste instrumento e o preço não seja superior ao contratado.
- 2.8. Os medicamentos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega, pois caso contrário, serão devolvidos, devendo ser substituídos de imediato.

#### CLÁUSULA 03

#### **DO VALOR TOTAL CONTRATADO**

- **3.1.** O valor total deste instrumento é de R\$ 4.101,92 (quatro mil, cento e um reais e noventa e dois centavos), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2.** deste instrumento.
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 04**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- **4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em parcela única, diretamente pela Contratante, através do Departamento Contábil.
- **4.1.1.** O pagamento ocorrerá **em 30 (trinta) dias consecutivos** da emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5° da Lei Federal n° 8.666/93, devendo a contratada emitir Nota Fiscal no ato da entrega.
- **4.1.2.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, a Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.
- 4.1.3. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014,



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

será exigido da contratada antes do pagamento, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

#### **CLÁUSULA 05**

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

- **5.1.** O Prazo de fornecimento será de **10 (dez) dias**, corridos a contar da data da assinatura deste instrumento.
- **5.2.** Restando o objeto entregue em sua totalidade e a contento, e expirado o prazo de acima, as partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, exceto quanto ao pagamento devido, ou se constatados defeitos nos produtos, que não puderam ser verificados na entrega.

#### **CLÁUSULA 06**

#### DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Dotação: Material Farmacológico: 2579

#### **CLÁUSULA 07**

#### DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **7.1.** O fornecimento do objeto será entregue de uma só vez, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento.
- **7.2.** A entrega do objeto será nesta Fundação, situada na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 Vila Canesso Pedreira SP, no seguinte horário: das 07h00 às 16h00, de segunda à sextafeira, exceto feriados ou pontos facultativos.
- 7.3. Os medicamentos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega, pois caso contrário, serão devolvidos, devendo ser substituídos de imediato.
- **7.4.** A entrega do objeto, não poderá ser superior a **10 (dez) dias corridos**, contados da data da assinatura deste instrumento.
- **7.5.** No momento da entrega, o Departamento de Farmácia anotará o lote de cada medicamento entregue e emitirá um comprovante de entrega à contratada, que conterá o número de cada lote.
- **7.6.** Esta anotação servirá para que, se for constatado algum problema no medicamento, que não pode ser identificado no momento da entrega, esta Fundação notificará a contratada para que faça a substituição, onde se comprovará, através do lote, que trata do medicamento que foi entregue pela contratada.
- **7.7.** A contratada deverá substituir, sem custo adicional, qualquer medicamento entregue em desconformidade com este instrumento.

#### **CLÁUSULA 08**



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- **8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá repassar o aumento.
- **8.3.** Fica observado que a contratada não poderá barrar a entrega do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado, pois quando deferido o preço pleiteado, a mesma será autorizada a emitir nota fiscal da diferença entre o preço contratado e o preço reequilibrado.

#### **CLÁUSULA 09**

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.
- **9.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 10

#### **DAS SANÇÕES**

- **10.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- **10.1.1** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Fundação pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **10.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **10.1.3.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.
- **10.1.4.** No caso de atraso no fornecimento:
- 10.1.4.1. Atraso em até 03 (três) dias consecutivos: multa de 1% ao dia, do total do contrato;
- 10.1.4.2. Atraso de 04 (quatro) à 07 (sete) dias consecutivos: multa de 2% ao dia, do total do

# Benefic<sub>s</sub> Shoros olnorg.

#### FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171 CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta. E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

contrato:

- 10.1.4.3. Superior a 07 (sete) dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- 10.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.
- 10.1.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 11**

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avenca, a:

- 11.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA 12

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

#### CLÁUSULA 13

#### **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 14**

#### **DO FORO**

- 15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.
- 15.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta. E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO

SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

**CAMILO DE LELES NOGUEIRA**CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON

PRESIDENTE DA FUNBEPE

**TESTEMUNHAS:** 

01 - Nome por extenso : Nathalia Darli Colsato

R.G. : 49.111.652-4 – SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : Flávio Almeida Martins

R.G. : 18.132.181 – SSP/MG

Assinatura :\_\_\_\_\_



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE **CONTRATADA:** VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, de forma imediata, em entrega única, para reposição do estoque do almoxarifado da farmácia desta fundação.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 03 de julho de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

CAMILO DE LELES NOGUEIRA CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON

PRESIDENTE DA FUNBEPE